



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA Nº 012/2026

A Câmara Municipal de Ipatinga torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para:

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica, licenciamento de software para gestão do ponto, serviço de rotina de tratamento do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. Descrição do objeto

Item	Quant.	Descrição do Item
1	4	Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação neste Termo de Referência.
2	Estimativa mensal: até 400 servidores	Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Estimativa mensal: até 400 servidores
3	1	Serviço de tratamento do ponto dos servidores, seguindo o que preconiza a lei municipal nº 4.079/2020, incluindo compensações diárias, aprovação dos pedidos dos chefes de setores e emitir os relatórios necessários para o controle do ponto e folha de pagamento
4	Execução única	Serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.

- **DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:** 06/05/2026 (quarta-feira), às 23h59min.
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** compras.cmi12@gmail.com.
- **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:** Compras e Suprimento.
- **EM CASO DE DÚVIDAS:** enviar questionamentos pelo e-mail acima citado ou pelo telefone (31) 3829-1233 (horário de 12h às 18h), órgão de Compras e Suprimento.
- **DOCUMENTO QUE COMPÕE ESSA PESQUISA:** Proposta Comercial.

Ipatinga, 28 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Contato:	
C/C - Banco/Ag.	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação no Termo de Referência (anexo).	04	SERV		
02	Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais.	Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV		
03	Serviço de tratamento do ponto dos servidores, seguindo o que preconiza a lei municipal nº 4.079/2020, incluindo compensações diárias, aprovação dos pedidos dos chefes de setores, e emitir os relatórios necessários para o controle do ponto e folha de pagamento.	Estimativa mensal	SERV		
04	Serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	Execução única	SERV		
TOTAL GLOBAL					

Informações Adicionais (P/ Pesquisa de Preços): Vide Termo de Referência.

Declaração: A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições supracitadas.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local: _____

Data: _____

Representante legal da empresa/Responsável pela cotação



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 28/04/2026 14:31:23

Documentos Administrativos:

20743 TR 04/2026 - Termo de Referencia Sistema de Gestão de Ponto

Data Criação:27/04/2026 14:11 **Remetente:** GERÊNCIA DE PESSOAL

Status: Pendente **Dt. Status:**28/04/2026 14:31

Arquivo	Dt. Arquivo	Autor
202620743-TR042026-TermodeReferenciaSistemadeGest	27/04/2026 14:11	Arquivo Inicial
202620743TR042026TermodeReferenciaSistemade_assinado	27/04/2026 18:42	Arquivo Assinado

*Os arquivos seguem abertos logo abaixo.

-Arquivos ~~reiscados~~ foram cancelados pelo autor.

Destinatários

Enviados	Dt. Envio	Recebimento	Papel	Arquivo	Assinatura	Últ. Status	Status
Lincoln Patrick Fernandes Cunha	27/04/2026 14:11		Assinar Autentique		27/04/2026 16:16	27/04/2026 16:16	AS
Superintendente Edson	27/04/2026 14:11		Assinar Autentique		27/04/2026 18:42	27/04/2026 18:42	AS
COMPRAS E SUPRIMENTOS	27/04/2026 14:11		Acusar Recebimento				E

LEGENDA: **E** Enviado **N** Novo **A** Atualizado **C** Confirmado Receb. **AS** Assinado **R** Rejeitado **EN** Encaminhado **CA** Cancelado **P**

Pendente **F** Finalizado



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica, licenciamento de software para gestão do ponto, serviço de rotina de tratamento do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. Descrição do objeto

Item	Quant.	Descrição do Item
1	4	Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação neste Termo de Referência.
2	Estimativa mensal: até 400 servidores	Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto , incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Estimativa mensal: até 400 servidores
3	1	Serviço de tratamento do ponto dos servidores , seguindo o que preconiza a lei municipal nº 4.079/2020, incluindo compensações diárias, aprovação dos pedidos dos chefes de setores e emitir os relatórios necessários para o controle do ponto e folha de pagamento
4	Execução única	Serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificável tendo em vista que o contrato atual de gestão de ponto eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga alcançou seu limite de aditamentos e está chegando à data final. Há também de se considerar que os equipamentos que hoje temos nesta casa estão fora da garantia, com algumas partes quebradas ou danificadas, além de estarem obsoletos, visto que hoje a Câmara preza pela máxima digitalização dos serviços e processos, visando a redução de papel. Há também a necessidade de simplificar o processo de registro e controle de jornada de trabalho dos funcionários, garantindo a conformidade com a Lei vigente e fornecendo relatórios mais precisos, proporcionando maior agilidade, minimizando erros, maximizando o controle por parte do gestor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Quanto ao Equipamento de Registro de Ponto por Reconhecimento Facial

3.1.1. O equipamento de reconhecimento facial é o equipamento dedicado ao registro eletrônico de jornada, por meio do qual serão gerados os documentos de registro (controle) de entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.1.2. As marcações de ponto facial devem ser transmitidas automaticamente ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto; dispensar o uso de bobina, emitir comprovante em PDF com assinatura digital, estar de acordo com a Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência e atender às demais especificações deste Termo;
- 3.1.3. Os equipamentos para coleta de ponto deverão ser de um único fabricante e possuir integração entre todos os módulos funcionais (podendo ser de fabricante diferente do equipamento), sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
- 3.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não podendo estar fora de linha de produção). No fim de vigência do contrato, em caso de aditamento de prazo, se os equipamentos estiverem em perfeito estado de funcionamento e ainda em linha de produção, eles poderão ser mantidos na renovação do contrato, caso seja de interesse mútuo;
- 3.1.5. O equipamento de reconhecimento facial deve ser padrão de mercado (não customizado) e compatível com vários softwares de registro e tratamento eletrônico do ponto disponíveis no mercado e homologados pela Anatel (apresentar comprovação quando da instalação);
- 3.1.6. Devem possuir coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;
- 3.1.7. Os equipamentos devem possibilitar acesso remoto, para assistência, configuração e manutenção remota se necessário;
- 3.1.8. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: display touch, teclado, câmeras, coletor de marcações por registro facial, fonte de alimentação, cabo adaptador para fonte, suporte de parede (reto e/ou com ângulo), kit de fixação completo, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao equipamento;
- 3.1.9. Capacidade de atender à demanda de no mínimo 1.000 servidores ativos faces/usuários, sendo no mínimo 400 por equipamento;
- 3.1.10. A coleta dos dados de entradas e saídas dos servidores da Câmara de Ipatinga deverá ser feita diariamente com remessa automática ou on-line ao software gerenciador de ponto eletrônico;
- 3.1.11. Realizar o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- 3.1.12. Permitir cadastro de faces diretamente no equipamento (sem uso de máscara de proteção). Uma vez a face cadastrada, o template gerado poderá ser transmitido para outros equipamentos via software;
- 3.1.13. Permitir detecção de usuários com óculos de grau e também com máscara;
- 3.1.14. Possuir inteligência artificial para reconhecimento e mudanças de expressão e envelhecimento das pessoas;
- 3.1.15. Permitir a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos, ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da Gerência de Pessoal;
- 3.1.16. Na falta de energia elétrica, permitir realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em standby;
- 3.1.17. O equipamento deve ter bateria interna ou nobreak para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta no equipamento, para evitar que seja retirada;
- 3.1.18. Possuir capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- 3.1.19. As marcações registradas realizadas nos equipamentos de reconhecimento facial devem ser on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto), podendo excepcionalmente estar off-line (não conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto);



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.1.20. No caso de registro off-line, as marcações devem ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto) mantendo o horário original da marcação;
- 3.1.21. Os registros não coletados pelo software devem ficar armazenados na memória interna do equipamento;
- 3.1.22. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor ou o número da matrícula;
- 3.1.23. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
- 3.1.24. Fornecer feedback visual da tentativa de registro de ponto pelo display e pictograma que ilumina o fundo do equipamento;
- 3.1.25. O equipamento deverá possuir relógio digital de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
- 3.1.26. Possuir suporte para fixação do equipamento, se necessário;
- 3.1.27. Realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);
- 3.1.28. Realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
- 3.1.29. Possuir capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
- 3.1.30. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 1 (um) segundo;
- 3.1.31. Possuir Mínimo Microprocessador ARMv7a Cortex-A7 Quad-Core 1.5GHz;
- 3.1.32. Deve possuir no mínimo 512MB de memória RAM;
- 3.1.33. Deve possuir, no mínimo, display TFT de 2,8" com 65mil cores e touch capacitivo;
- 3.1.34. Deve possuir mínimo de 02 câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha);
- 3.1.35. Deve possuir, no mínimo, comunicação Rede Ethernet 10/100 Mbps WiFi 2.4GHz IEEE 802.11 b/g/n;
- 3.1.36. Permitir a realização de prova de vida para evitar fraudes (detecção de rosto vivo) Recurso "Live Face Detection";
- 3.1.37. Possuir RTC de precisão;
- 3.1.38. Possuir menu de opções protegido com senha;
- 3.1.39. Possuir template da face com tamanho de aproximadamente 1KB;
- 3.1.40. Possuir integração com o software compatível;
- 3.1.41. Permitir a integração com qualquer plataforma de gestão de folha de pagamento.
- 3.1.42. Não serão admitidas em qualquer caso:
 - a) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelos servidores;
 - b) Restrições de horário à marcação de ponto;
 - c) Marcações automáticas de ponto, como horários predeterminados ou mero apontamento do horário contratual;
 - d) Dispositivos ou rotinas de programas que permitam a alteração dos dados registrados pelos servidores;

3.2. Quanto ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto (serviços de licença de uso de software)

- 3.2.1. Licenciamento e cessão de uso de software de tratamento de ponto na web para gestão de, no máximo, 400 servidores/mês;
- 3.2.2. O valor da cessão da licença do software será contabilizado mensalmente, por meio de relatório emitido pelo próprio software de gestão, conforme quantidade de servidores ativos que tenham tido os pontos efetivamente tratados;
- 3.2.3. Sistema de gestão de ponto em plataforma web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Câmara por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar nas plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, Internet Explorer e Chrome;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.2.4. Permitir personalização conforme lei vigente e suas possíveis alterações (Lei Nº4.079 de 10/07/2020);
- 3.2.5. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de software e hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
- 3.2.6. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- 3.2.7. Transferir os registros de frequência via conexão TCP/IP, de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;
- 3.2.8. Permitir o tratamento multioperadores;
- 3.2.9. Possibilitar acessos simultâneos de operadores, gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 3.2.10. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;
- 3.2.11. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
- 3.2.12. Permitir Módulo APP para instalação em plataforma Android ou IOS para marcação de ponto, consulta de banco de horas, solicitação para lançamentos de folga, solicitação de falta de marcação, solicitação de troca de folga com possibilidade de aprovação ou não por parte do gestor;
- 3.2.13. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 3.2.14. Permitir o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;
- 3.2.15. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 04 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;
- 3.2.16. Permitir gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
- 3.2.17. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
- 3.2.18. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;
- 3.2.19. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
- 3.2.20. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
- 3.2.21. Possibilitar lançamentos pré-programados;
- 3.2.22. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizada para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Câmara Municipal de Ipatinga, devendo a Contratada fazer adaptações, sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
- 3.2.23. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo equipamento de reconhecimento facial físico ou mobile), e, sempre que estas forem desconsideradas, manter no histórico o motivo;
- 3.2.24. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;
- 3.2.25. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;
- 3.2.26. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.2.27. Alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela Contratante;
- 3.2.28. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; horas extras, diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);
- 3.2.29. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;
- 3.2.30. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;
- 3.2.31. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter, no mínimo, os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;
- 3.2.32. Permitir o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;
- 3.2.33. Possibilitar cadastro de tolerância de atraso;
- 3.2.34. Possibilitar cadastro de compensação diária;
- 3.2.35. Permitir um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;
- 3.2.36. Utilizar linguagem em português do Brasil;
- 3.2.37. Controlar jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto;
- 3.2.38. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);
- 3.2.39. Permitir o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também criar exceções dos mesmos;
- 3.2.40. Permitir a parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;
- 3.2.41. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;
- 3.2.42. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;
- 3.2.43. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência, registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração, em conformidade com a Lei nº 4.079 de 10/07/2020 e suas alterações;
- 3.2.44. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação;
- 3.2.45. O sistema deve indicar/distinguir o tipo de registro das marcações, se no equipamento localizado no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga; mobile - demonstrando localização e confirmação em duas etapas; ou se marcações manuais (geradas com justificativa de acordo com a legislação vigente- Lei nº 4.079 de 10/07/2020 e suas alterações);
- 3.2.46. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;
- 3.2.47. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso, sem que haja a necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
- 3.2.48. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS e outros);



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.2.49. Permitir a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;
- 3.2.50. Permitir o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;
- 3.2.51. Realizar o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilitar o lançamento manual do primeiro saldo de horas;
- 3.2.52. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;
- 3.2.53. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup's pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 3.2.54. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;
- 3.2.55. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;
- 3.2.56. As marcações registradas realizadas nos equipamentos de reconhecimento facial devem ser on-line (conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto), podendo excepcionalmente estar off-line (não conectado ao software de registro e tratamento eletrônico do ponto);
- 3.2.57. No caso de registro off-line, as marcações devem ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao software de registro e tratamento do eletrônico ponto) mantendo o horário original da marcação;
- 3.2.58. O software deve emitir comprovantes de registro de ponto aos trabalhadores, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número seqüencial, dados do equipamento ou do software e assinatura eletrônica;
- 3.2.59. Os comprovantes devem ser eletrônicos, permitindo impressão se necessário. O comprovante eletrônico deve ter formato PDF e ser assinado eletronicamente, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização;
- 3.2.60. Permitir o envio das marcações por e-mail para os colaboradores, sem a necessidade de impressão do ticket de papel;
- 3.2.61. Possuir o controle de ponto distinto para um mesmo servidor que possui duplo vínculo (possuir cadastros ativos distintos diferenciados apenas pelo número da matrícula, com mesmo número de PIS, CPF etc., registrando o ponto com o Reconhecimento Facial), possibilitando apuração (horas trabalhadas, horas excedentes e outros) distinta para cada vínculo, com alocação das marcações automáticas por vínculo;
- 3.2.62. Deverá aceitar, tratar e gerenciar o registro, ajuste e tratamento de 2 (duas) matrículas distintas, para o mesmo servidor, sendo que o servidor em questão poderá efetuar suas marcações num mesmo equipamento ou em mais de um equipamento;
- 3.2.63. O sistema deverá permitir a identificação e envio da localização onde foi efetuada a marcação do ponto;
- 3.2.64. Possuir gerenciamento web dos dispositivos
- 3.2.65. Permitir o cadastro de pessoas e enviar para o equipamento;

3.3. Portal do servidor web e mobile

Além das especificações de Software acima, a versão mobile deve:



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 3.3.1. Ser compatível com sistema Android e iOS;
- 3.3.2. Funcionar em celulares ou tablets independentes de marca;
- 3.3.3. Permitir o reconhecimento do servidor em até 1 segundo;
- 3.3.4. Permitir de detecção de usuários com óculos e também com máscara;
- 3.3.5. O sistema deverá fazer a identificação e envio da localização onde foi efetuada a marcação do ponto;
- 3.3.6. O sistema deverá realizar a marcação mobile por geolocalização com comprovação por reconhecimento facial;
- 3.3.7. Deverá solicitar confirmação de registro em duas etapas para a marcação do ponto, enviando para o sistema, além da geolocalização, a leitura facial do servidor como condição para a marcação;
- 3.3.8. O sistema deve exibir o comprovante de marcação em tela logo após o registro, e o mesmo deve permanecer disponível para consulta do servidor no sistema;
- 3.3.9. Software deve emitir comprovantes de registro de ponto móvel aos servidores, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número seqüencial, dados do equipamento ou do software e assinatura eletrônica, além da imagem obtida pelo reconhecimento facial;
- 3.3.10. Os comprovantes devem ser eletrônicos, permitindo impressão se necessário. O comprovante eletrônico deve ter formato PDF e ser assinado eletronicamente, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização;
- 3.3.11. O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das marcações diárias, sem a necessidade de impressão para tal;
- 3.3.12. Permitir o acesso das informações de marcações de entrada e saída efetuadas nos leitores faciais, através de computadores, tablets e ou smartphones;
- 3.3.13. Disponibilizar o saldo de horas positivas e negativas;
- 3.3.14. Permitir o acesso mobile servidor - acesso das informações de frequência e marcações de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/Android).
- 3.3.15. O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de frequência;
- 3.3.16. O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);
- 3.3.17. Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às marcações/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;
- 3.3.18. Permitir habilitar mensagens automáticas a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referentes às intrajornada;
- 3.3.19. Permitir via aplicativo o envio de requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos, atestados e outros documentos relativos ao pedido de abono para posterior aprovação do gestor;
- 3.3.20. Permitir ao servidor visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
- 3.3.21. Emitir relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;
- 3.3.22. Não permitir a exclusão de marcações originais (via mobile).

3.4. Do serviço de tratamento de ponto

- 3.4.1. O tratamento de ponto deverá obedecer às orientações e permissões vindas somente da Gerência de Pessoal;
- 3.4.2. A empresa deverá fazer o tratamento do ponto dos servidores, de acordo com a Lei nº 4.079/2020, permitindo a personalização de tratamento e abrangendo:
 - a. Monitoria diária da comunicação dos equipamentos cadastrados no sistema;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- b. Suporte remoto ilimitado para os equipamentos monitorados;
 - c. Relatório semanal com as ações realizadas nos equipamentos;
 - d. Configuração de regras de cálculo, módulos adicionais, escalas de folgas e horário, com canais exclusivos de atendimento - telefone, whatsapp e topdesk;
 - e. Disponibilizar profissional para o atendimento direto da rotina de tratamento diário do ponto e um canal de comunicação direto com o mesmo, desde o período de treinamento e durante toda a vigência contratual;
 - f. Configuração e exportação de arquivo para integração com folha de pagamento;
 - g. Treinamento remoto dedicado (mediante agendamento prévio);
 - h. Execução da rotina de tratamento de ponto conforme determina a Lei Municipal 4.079/2020, considerando todas as peculiaridades da lei e do serviço público municipal, bem como das atividades de assessoramento parlamentar dos vereadores;
 - i. Envio de relatórios de inconsistências que necessitam de justificativas, para os gabinetes e gerências, nos emails previamente cadastrados;
 - j. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, as compensações diárias de até 15 minutos, conforme alíneas "a" e "b" da Lei 4079/2020, e, na impossibilidade de compensação automática, a empresa deve realizar este serviço no tratamento diário;
 - k. Tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída, acrescentar informações para complementar eventuais omissões no registro de ponto, inclusive ausências e movimentações do banco de horas, ou indicar marcações indevidas, dentre outros de acordo com a legislação vigente;
- 3.4.3. Garantia de que o responsável técnico pelo tratamento do ponto mantenha sigilo absoluto e alta segurança no tratamento dos dados e informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.5. Dos serviços de instalação dos equipamentos e implementação dos sistemas com migração dos dados e parametrização

- 3.5.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos de registro de ponto nos locais especificados pela Contratante, todos no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 3.5.2. A Câmara manterá disponível, nos locais de instalação, energia e cabo de rede, devendo a Contratada disponibilizar todos os demais equipamentos necessários bem como deverá considerar os demais custos relacionados (ex: insumos, transporte, recursos humanos entre outros), sem ônus adicional ao Contratante;
- 3.5.3. Durante a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico, a Contratada disponibilizará junto aos setores de inclusão de servidores, uma unidade de captura da imagem facial dos servidores e fará o upload para o sistema;
- 3.5.4. A Contratada deverá possuir e utilizar metodologia própria para executar a implantação do sistema, contemplando no mínimo as seguintes fases:
 - a. Instalação dos produtos básicos;
 - b. Migração de dados e históricos;
 - c. Efetuar backup;
 - d. Parametrização;
 - e. Acompanhamento da execução;
- 3.5.5. A Contratada deverá fazer backup, migração e parametrização de todos os dados dos servidores já cadastrados no sistema MDCOMUNE que é utilizado hoje pela Câmara Municipal de Ipatinga, para o novo sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 4.1. Quanto à comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste Termo, essa deverá:
 - 4.1.1. Apresentar pelo menos um atestado de prestação de serviço com características semelhantes e a quantidade igual ou superior a exigida neste contrato, podendo ser admitido a somatória de mais de um atestado para atingir a quantidade necessária;
 - 4.1.2. Apresentar declaração de produção ativa dos equipamentos, emitido pelo fabricante, não podendo estar fora de linha de produção (documento que comprove que os equipamentos de registro de ponto por leitor facial estão em linha de fabricação);
 - 4.1.3. Apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações exigidas, conforme art. 89 da Portaria MTP nº 671 do Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 4.1.4. Apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu programa/sistema garante sigilo absoluto e alta segurança no tratamento dos dados e informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 4.2. O licitante com a melhor proposta deverá demonstrar o funcionamento do sistema com todos os itens exigidos na descrição deste Termo de Referência, no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga ou de forma on-line, em até 5 dias úteis (não prorrogáveis), a contar da data da convocação realizada pelo Agente de Contratação. Tal convocação será feita via chat e no portal da Câmara Municipal de Ipatinga, em Licitações 2024;
- 4.3. O licitante vencedor deverá apresentar seu sistema com todos os itens exigidos na descrição, não será aceita apresentação em telas estáticas. A apresentação deverá ser feita diretamente no site da empresa, em base de teste;
- 4.4. Para que a empresa seja considerada capacitada, durante a demonstração do sistema, os requisitos descritos neste TR deverão ser atendidos em no mínimo 90% dos itens;
- 4.5. Os 10% faltantes deverão ser desenvolvidos e estar em perfeito funcionamento no prazo definido para implantação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O Objeto contratado deve ser instalado pela Licitante vencedora e estarem disponíveis para uso da Câmara, em observância aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- 5.2. A Contratante emitirá um Termo de Aceite, assinado pelo gestor e fiscal do contrato, assim que todas as obrigações deste termo forem cumpridas, em observância aos prazos estipulados, para contagem da vigência do Contrato;
- 5.3. Os materiais, ferramentas e profissionais referentes aos serviços de instalação serão de responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s);
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários;
- 5.5. Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipatinga, devendo manter em pleno funcionamento os 4 equipamentos locados;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 5.6. A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas ABNT/INMETRO/Anatel cabíveis;
- 5.7. Os equipamentos que apresentarem quaisquer falhas que precisarem de substituição deverão ser substituídos em até 10 dias úteis, por equipamentos de mesmo modelo (ou modelo superior em linha normal de produção, caso o modelo atual esteja descontinuado) compatíveis com os demais equipamentos e Software de Registro e tratamento Eletrônico do Ponto, mantendo as especificações deste termo;
- 5.8. Todo o material necessário para substituição de equipamento, é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Câmara. Todos os custos inerentes a envio de novo equipamento, recolhimento do equipamento defeituoso, a mão de obra necessária para a substituição, equipamentos e insumos deverão ser arcados pela Contratada
- 5.9. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, sempre que necessário, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, e de forma on-line (acesso remoto, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;
- 5.10. Deverá fazer manutenção preventiva no local a cada seis meses. A manutenção preventiva consistirá na verificação e ajustes nos equipamentos de ponto eletrônico;
- 5.11. Deverá ser prestado suporte ao equipamento durante todo o período do contrato, preferencialmente no local de instalação. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados e havendo a necessidade de retirada do equipamento, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado desde que compatível com os demais equipamentos e software, até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;
- 5.12. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser respondidas em até quatro horas (4h) após abertura de chamado (presencial ou remoto), apresentando a solução necessária para o reparo em até 8 horas após abertura do chamado. Caso a solução do problema necessite de visita técnica, a empresa terá 48 horas para vir à Câmara sanar o problema;
- 5.13. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;
- 5.14. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 5.15. Fixar os equipamentos de registro de ponto eletrônico nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 5.16. A empresa deverá se responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 5.17. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- 5.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5.20. TREINAMENTO

- 5.20.1. A empresa Contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:
 - a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;
- 5.20.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo;
- 5.20.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil;
- 5.20.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da Contratante, onde deverão ser disponibilizados, pela Contratada os equipamentos e materiais necessários;
- 5.20.5. A Contratada deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados;
- 5.20.6. Caso ainda seja necessário, a empresa deverá disponibilizar atendimento on-line para sanar possíveis dúvidas não esclarecidas durante o treinamento;
- 5.20.7. A empresa deverá designar, no mínimo, um profissional, conforme item 3.4.2 letra "e" para desempenhar o papel de responsável pelo tratamento do ponto. Este colaborador será incumbido de receber orientações detalhadas acerca das especificidades da legislação de ponto eletrônico da Câmara de Ipatinga, em dia previamente agendado e de preferencialmente de forma presencial, no prazo de dez dias úteis a contar da ordem de execução ou documento afim.
- 5.20.8. O treinamento deverá ser agendado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18h.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. A gestão do Contrato será a cargo da Diretora de Pessoal, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, mediante informações, quanto à eficiência dos serviços, prestadas pela fiscal do contrato, servidora Erika Alves de Assis Contão. A gestora suplente do contrato será a Diretora de Recursos Humanos e a fiscal suplente será a servidora Liliam Goudim Silva, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

7. PRAZOS

7.1.1. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá seguir o disposto a seguir:



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 1 Licenças de uso do sistema. Em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 2 Implantação, instalações e configurações. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 3 Conversão e migração de dados. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 4 Treinamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 5 Manutenções corretivas e evolutivas e suporte técnico. Quando necessário, após implantação do Sistema;
- 6 Serviço em nuvem com licenças de software, manutenção e suporte necessárias para o funcionamento dos serviços. Assim que finalizar a implantação dos sistemas;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. DA IMPLANTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

- 7.2.1. Entende-se por implantação o conjunto de serviços necessários para instalar, migrar os dados, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse Termo;
- 7.2.2. A demonstração do funcionamento do sistema com todos os itens exidos na descrição deste Termo de Referência, deverá ser feito preferencialmente no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação realizada pelo Agente de Contratação. Tal convocação será feita via email do vencedor e no portal da Câmara Municipal de Ipatinga, em Licitações 2024.
- 7.2.3. O prazo para o início dos trabalhos de implantação e disponibilização dos softwares para o pleno funcionamento e operação pela Câmara de Ipatinga é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- 7.2.4. Dentre os serviços contratados, as fases de implantação, migração dos dados dos softwares atualmente em uso pela Câmara Municipal de Ipatinga e disponibilização para o pleno funcionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.3. DO TREINAMENTO

- 7.3.1. A licitante vencedora terá até 10 (dez) dias úteis para oferecer o treinamento, durante a implantação, para os servidores indicados pela Câmara de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;
- 7.3.2. Os referidos treinamentos serão realizados na sede do contratante sendo de inteira responsabilidade da Câmara a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo;
- 7.3.3. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.3.4. O treinamento deverá ser agendado em dias úteis, de segunda a sexta feira no período de 8:00 às 18:00 horas;
- 7.3.5. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga.

7.4. DA CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DOS DADOS



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 7.4.1. Como conversão/migração, entendem-se os serviços técnicos especializados inerentes ao desenvolvimento das rotinas computacionais, necessárias para a migração de dados mantidos por aplicações em operação a Câmara, para os bancos de dados relacionados aos módulos do novo sistema implantado;
- 7.4.2. O serviço de migração começa a contar a partir da data de assinatura do contrato;
- 7.4.3. Todos os dados, em funcionamento do atual software da Câmara Municipal de Ipatinga deverão ser migrados. Todos os dados estão armazenados atualmente em nuvem;
- 7.4.4. Após conclusão da etapa de migração de dados para o novo sistema, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para o novo software.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do Termo de Aceite, conforme item 5.2, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.
- 8.2. Os serviços continuados de locação de equipamento para o registro eletrônico do ponto (REP) através de leitor facial, serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto e serviço de tratamento do ponto dos servidores poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 cc art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. A fim de propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir, direta ou indiretamente, sobre o custo, da proposta e execução do objeto, a Câmara Municipal de Ipatinga facultará aos proponentes, visita técnica prévia ao pregão, em suas instalações atinentes à execução do objeto, a fim de evitar futuras alegações de desconhecimento das características do serviço licitado, resguardando a Câmara de possíveis inexecuções contratuais
- 9.2. Os proponentes que desejarem realizar a visita técnica poderão agendar pelo e-mail: pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br ou telefones 31 3829-1200 no horário de 12h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do Pregão.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
 - 1 em moeda corrente;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

- 2 na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Pessoal, mediante cumprimento das obrigações elencadas.
- 10.2. A Contratada deverá informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da nota.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.4. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.
- 10.5. O pagamento da 1ª parcela referente ao valor mensal dos serviços se dará após 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;
- 10.6. O pagamento referente ao serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software será feito junto à primeira parcela mensal, com o termo de aceite.

11. REAJUSTE

- 11.1. O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado;
- 11.2. O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item anterior, e corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período;
- 11.3. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata;
- 11.4. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato;
- 11.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- 11.6. Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência;
- 11.7. O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.8. Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Sendo o objeto acima considerado um serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade específica para sua contratação, conforme previsto no inciso XLI do art. 6ª da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O pregão será realizado em sua forma eletrônica através do portal de compras do governo federal gov.br.
- 12.3. O critério de julgamento, para esse certame, será menor preço GLOBAL.



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

12.4. A proposta de preço deve ser preenchida na íntegra, ou seja, com valores unitários e totais para todos os itens, conforme planilha constante no Anexo I deste Termo

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **GP:10.101.001.01.031.0001.2.003 339040020000 - Locação de Softwares Elemento: 19 Sub elemento: 83**

Ipatinga, 27 de abril de 2026

Lincoln Patrick Fernandes da Cunha

Gerente de Pessoal

Edson Rodrigues da Costa

Superintendente



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ: 19.871.680/0001-47

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

(Deve ser preenchida na íntegra, ou seja, com valores unitários, mensais e totais para todos os itens conforme planilha abaixo)

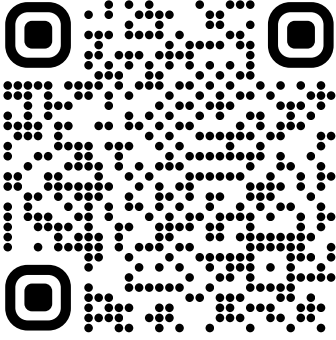
Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1-Locação de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico através de leitor de biometria facial certificado/homologado pelo INMETRO (Incluindo instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação neste Termo de Referência.	4	R\$ _____ (por equipamento)	R\$ _____ (valor mensal)	R\$ _____
2-Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto , incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Estimativa mensal: até 400 servidores	Estimativa mensal: até 400 servidores	R\$ _____ (por servidor)	R\$ _____ (valor mensal para até 400 servidores)	R\$ _____
3-Serviço de tratamento do ponto dos servidores , seguindo o que preconiza a lei municipal nº 4.079/2020, incluindo compensações diárias, aprovação dos pedidos dos chefes de setores, e emitir os relatórios necessários para o controle do ponto e folha de pagamento	1	(apenas valor mensal)	R\$ _____ (valor mensal)	R\$ _____
4-Serviço de instalação, implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	único	R\$ _____	único	R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ _____

Local, data

Assinatura do Técnico Responsável

Assinatura do Responsável pela empresa

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/c8328c9298bd7207501e4fc2e5c36bc6ee2ed6faa6ca020ba>

Assinaturas concluídas: 2 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

b6be87f0976f0e8314d59271746
da935945a0654124306836a7a01
a4b47d7b21 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Lincoln Patrick Fernandes da Cunha
116.377.116-38
Signatário

Edson Rodrigues da costa
057.839.656-42
Signatário

Trilha de auditoria

27/04/2026 14:11	Gerencia de Pessoal (gerencia.pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 044.275.146-00) criou o documento Hash SHA256 do arquivo: b6be87f0976f0e8314d59271746da935945a0654124306836a7a01a4b47d7b21
27/04/2026 16:16	Lincoln Patrick Fernandes da Cunha (lincolnpatrick4157@gmail.com, CPF 116.377.116-38) assinou o documento Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 47851 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
27/04/2026 18:42	Edson Rodrigues da costa (edsonrodrigues@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 057.839.656-42) assinou o documento Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 30927 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384